



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 055/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJUR-ADM

Declaro para entender no que dispõe o artigo 8º parágrafo único da Lei nº 2052/03 que o resumo do contrato nº _____, firmado entre o Município e _____, foi publicado na imprensa oficial, em 30/03/2018.

Carvalho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, o Sr. **TÁCIO EDEN AZEVEDO LOBO**, portador do RG n.º 1318859018 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 014.412.945-03, residente e domiciliado no Condomínio Parques e Jardins, Rua A, n.º 77, Alagoinhas Velha, Alagoinhas - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.050.031/0001-10, com sede dos Colibris, n.º 79, sala 406, Edifício Empresarial Paralela Place, Imbuí, neste ato representado pela Sra. **CLÉA MARIA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, engenheira, inscrito no CPF sob o n.º 136.594.215-53, portador do RG sob o n.º 0078915716 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, segundo as condições descritas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2018**, fundamentada no art. 25, II e § 1º c/c art. 13, II da Lei n.º 8.666/93, conforme **Processo Administrativo n.º 2626/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO, TERMOS DE COMPROMISSOS E CONTRATOS DE REPASSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**.

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR.UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO, TERMOS DE COMPROMISSOS E CONTRATOS DE REPASSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.	MÊS	12	R\$ 18.000,00	R\$216.000,00
VALOR GERAL				R\$ 216.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- atender prontamente às solicitações do **CONTRATANTE** em relação às demandas abrangidas pelo objeto do presente contrato;
- executar com perfeição o objeto do Contrato, garantindo, portanto, serviços de primeira qualidade;
- credenciar um ou mais prepostos para acompanhar e dirimir, junto ao **CONTRATANTE**, eventuais pendências relacionadas à tramitação das suas faturas.
- Prestar os serviços ora contratados através de equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e de acordo com a legislação em vigor;

Carvalho





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- e) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- f) não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- g) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- h) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- i) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas e participando de reuniões para debater acerca de temas relacionados ao objeto do presente contrato;
- j) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) dar ciência a **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os serviços efetivamente prestados;
- f) custear, quando se fizer necessário, os custos relativos a deslocamento, através de passagens aéreas, em território nacional, limitado a duas diligências por mês, para tratar de demandas de interesse do Município, conforme o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE** apenas ao pagamento de eventual saldo contratual pendente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. – O valor do presente contrato é de R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

6.3. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura, após atesto do setor competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência da CRF de FGTS, da CNDT





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

6.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

6.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

6.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA/U.O.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEPLA/031818	1.063	3.3.90.35	00
SEDUC/030653	2.014	3.3.90.35	04

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através de sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitando-se o devido processo legal, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- c) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se a **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de s, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Alagoinhas pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

13.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorram os seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem que haja anuência prévia da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

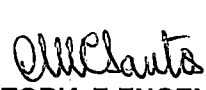
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

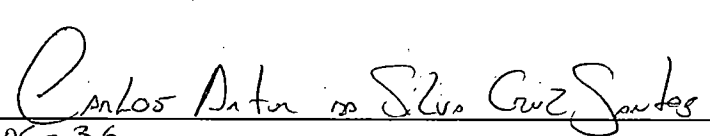
E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 01 de março de 2018.

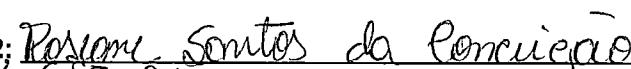

TÁCIO EDEN AZEVEDO LOBO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CONTRATANTE


CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - ME
Rep. p/ Cléa Maria Costa Dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:


CPF: 021.309.405-36

TESTEMUNHA 2:


CPF: 829.034.685-91





16	LT 395G	3.620	Crema de leite	ITALAC	R\$ 4,45	FRANCISCO LINO DE OLIVEIRA - ME
17	POTE 190G	3.620	Extrato de tomate	QUERO	R\$ 1,90	J.R.N.S COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA
18	PCT 400G	5.240	Farinha láctea	NUTRIMETAL	R\$ 8,75	FRANCISCO LINO DE OLIVEIRA - ME
19	KG	4.472	Feijão tipo carioca, tipo 1	DONA DÊ	R\$ 3,89	J.R.N.S COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA
20	KG	4.472	Feijão de praia (branco) tipo 1	CONSIDERADO	R\$ 3,90	J.R.N.S COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA
21	KG	18.080	Frango, filé, congelado	SADIA	R\$ 12,88	A. CAMARA DE OLIVEIRA EIRELI - ME
22	SACHIE 200g	11.550	Iogurte de frutas	SACHIE	R\$ 1,13	J.R.N.S COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA
23	PCT 400G	25.004	Leite em pó integral	TOYA	R\$ 9,07	FRANCISCO LINO DE OLIVEIRA - ME
24	PCT 500G	12.778	Macarrão tipo espagete	FAVORITA	R\$ 2,33	A. CAMARA DE OLIVEIRA EIRELI - ME
25	PCT 500G	9.774	Macarrão tipo parafuso	TODESCHINI	R\$ 3,65	J.R.N.S COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA
26	POTE	2.256	Manteiga de 1ª qualidade	TOYA	R\$ 10,78	A. CAMARA DE OLIVEIRA EIRELI - ME
27	PCT 500G	4.774	Milho branco cru	OTIMO	R\$ 2,90	FRANCISCO LINO DE OLIVEIRA - ME
28	PCT 400G	4.388	Neston, sabor natural	NESTLE	R\$ 10,89	J.R.N.S COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA
29	LT 900ML	3.726	Óleo comestível de soja	LIZA	R\$ 4,05	J.R.N.S COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA
30	UNIDADE	80.400	Pão francês de 50g	BASTOS	R\$ 0,37	J.R.N.S COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA
31	UNIDADE	81.500	Pão doce, de 50g	BASTOS	R\$ 0,44	J.R.N.S COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA
32	UNIDADE	64.146	Pão de forma, fatia de 25g	BASTOS	R\$ 0,32	J.R.N.S COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA
33	PCT 100G	260	Pimenta do reino em pó	MOINHO	R\$ 4,83	J.R.N.S COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA
34	KG	1.152	Queijo mussarela, fatiado	VITALITY	R\$ 26,23	A. CAMARA DE OLIVEIRA EIRELI - ME
35	PCT 400G	1.800	Quick em pó instantâneo	NATU MILK	R\$ 7,99	A. CAMARA DE OLIVEIRA EIRELI - ME
36	KG	115	Sal refinado	CAICARA	R\$ 0,69	J.R.N.S COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2018 - PMSIRN

Partes: Contratante Prefeitura Municipal De Santa Isabel Do Rio Negro/AM - Secretaria Municipal De Saúde - Fundo Municipal De Saúde, sob o CNPJ.: 14.219.053/0001-02 e a empresa: Jr Serviços Navais Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 10.936.420/0001-38. Justificativa: conforme a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, originado do Processo Administrativo nº. 001/2018 - GAB/PMSIRN, que gerou o Termo De Contrato Nº. 001/2018 - PMSIRN. Objeto: Prestação De Serviços De Construção De Uma UBS Fluvial Com Todos Os Equipamentos E Mobílias. Vigência do contrato: 09 (nove) meses a contar da data de sua assinatura Dotação Orçamentária: Unidade: 02.13.01 - Secretaria Municipal de Saúde 05.060 - Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 0.01.10.002.00 - Const. e/ou ampliação e aquisição de equipamentos para unidades de saúde Elemento: 44.90.52 - Obras e Instalações. S

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 4/2018 - CPL/PMSIRN

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório: Tomada De Preços Nº. 004/2018 - CPL/PMSIRN tipo Menor Preço Global. Objeto: Construção De Escola Com 2 Salas De Aula Na Comunidade Águas Vivas Do Município De Santa Isabel Do Rio Negro - Am. Data E Horário: 06 de abril de 2018, às 09:00 horas. O edital e seus anexos poderão ser analisados e adquiridos mediante o pagamento de taxa de expediente referente à reprodução do instrumento convocatório e seus anexos, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) que estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, sito a Avenida Danilo Correa, S/Nº - Centro, nos dias úteis das 08:00 às 13:00 horas mediante requerimento escrito.

Santa Isabel do Rio Negro, 19 de março de 2018.
ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2018 - CPL/PM

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença torna pública a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2018-CPL/SPO, no dia 29 de março de 2018, às 10h00min, Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de transporte escolar, visando atendimento ao Programa Nacional de Transporte Escolar PNATE FNDE 2018, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 19/03/2018 a 28/03/2018, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, localizada na Rua Getúlio Vargas, n.º 1556, Centro - São Paulo de Olivença/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2018 - CPL/PM

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença torna pública a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018-CPL/SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no dia 29 de março de 2018, às 14h00min, o Registro de Preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios, pelo critério menor preço por item, destinados à merenda escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de São Paulo de Olivença, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 19/03/2018 a 28/03/2018, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, localizada na Rua Getúlio Vargas, n.º 1556, Centro - São Paulo de Olivença/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

São Paulo de Olivença-AM, 19 de março de 2018.
JARISON MÁRIO JACUANA DE SOUZA
Presidente da Comissão

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2018

Contrato Nº. 0072/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Abaré/BA. CONTRATADA: JAINE FERREIRA DA SILVA-MEI - (JAI REFRIGERAÇÃO), inscrita no CNPJ Nº: 24.035.897/0001-57, com sede à Rua - Antônio freire de Sá, Nº: 374, Centro, CEP: 56.180-000, Cabrobó/BA, neste ato representada pela Proprietária, a Sra.: Jaíne Ferreira da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG Nº: 9129859-SDS/PE e CPF Nº: 108.527.294-05. OBJETO: Aquisição de Peças e Serviços de Instalação e Manutenção preventiva e corretiva de sistema pneumático e hidráulico dos Equipamentos Odontológicos nos consultórios odontológicos que compõem o Programa de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Abaré/BA, durante o ano de 2018, conforme especificações e condições constantes no edital do certame. DATA DA ASSINATURA: 16/03/2018. MODALIDADE: Pregão Presencial Nº: 016/2018 - Processo Licitatório Nº: 061/2018, FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelos Decretos Nº: 3.555 e 3.693, bem como pela Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e Leis Complementares Nº: 123/06 e 147/14. VALOR: LOTE I - AQUISIÇÃO DE PEÇAS, o Valor Total de R\$ - 10.398,84 (Dez mil e trezentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), e no LOTE II - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, o Valor Total de R\$ - 27.720,00 (vinte e sete mil e setecentos e vinte reais), perfazendo o Valor Global de R\$ - 38.118,84 (Trinta e oito mil e cento e dezoito reais e oitenta e quatro centavos). Abaré/BA, em 19/03/2018. Fernando José Teixeira Tolentino-Ord. de Desp./Pref. Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018

Atendendo a decisão do Pregoeiro e do Ordenador de Despesas/Prefeitura Municipal de Abaré/BA, fica homologada a adjudicação, do Processo Licitatório Nº: 061/2018, na modalidade Pregão Presencial Nº: 016/2018, feita por este que teve como vencedor: JAINE FERREIRA DA SILVA-MEI - (JAI REFRIGERAÇÃO), inscrita no CNPJ Nº: 24.035.897/0001-57, com sede à Rua - Antônio freire de Sá, Nº: 374, Centro, CEP: 56.180-000, Cabrobó/BA, neste ato representada pela Proprietária, a Sra.: Jaíne Ferreira da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG Nº: 9129859-SDS/PE e CPF Nº: 108.527.294-05. Objetivando: Aquisição de Peças e Serviços de Instalação e Manutenção preventiva e corretiva de sistema pneumático e hidráulico dos Equipamentos Odontológicos nos consultórios odontológicos que compõem o Programa de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Abaré/BA, durante o ano de 2018, conforme especificações e condições constantes no edital do certame.

Abaré/BA, 12 de março de 2018.
ADRIANO MARCOLINO DE CARVALHO
Pregoeiro

FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA TOLENTINO
Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 055/2018 - Contratante: Município de Alagoinhas - Tácio Eden Azevedo Lobo (secretário), C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 - Contratada: Lcri Consultoria e Engenharia Ltda - ME - CNPJ nº. 01.050.031/0001-10 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2018. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e capacitação na área de engenharia para acompanhamento de convênio, termos de compromissos e contratos de repasse da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento do município de Alagoinhas.- Valor: R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) - Data de Assinatura: 01/03/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018

TP 02/18. Dia 04/04/18 às 14h. Objeto: execução de pavimentação em ruas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018

TP 03/18. Dia 05/04/18 às 8h. Objeto: elaboração de projeto para implantação de sistema de abastecimento de água em áreas rurais e comunidades tradicionais, Convênio Funasa CV 2176/17. Edital de 8 as 12h na CPL ou <http://www.americadourada.ba.gov.br/publicacao/licitacoes>.

América Dourada-Ba, 19 de Março de 2018
ATÍLIO ARAÚJO SABINO
Presidente da CPL